



LEI Nº 6.359

PROJETO DE LEI Nº 6.629

Autor: Ver. Dudu Ronalsa

Maceió, 18 de dezembro de 2014

“Torna Obrigatório a permanência de Monitor nos Estabelecimentos Comerciais existentes no Município de Maceió que disponibilizam de Brinquedoteca para as Crianças e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais que disponibilizam brinquedoteca para as crianças a manter monitor para supervisão e acompanhamento das atividades infantis.

§ 1º Entende-se por brinquedoteca a área de recreação e entretenimento destinada às crianças.

§ 2º O monitor deverá permanecer na brinquedoteca enquanto as criança estiverem utilizando este espaço.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais devem afixar em local visível cartaz ou placa informando sobre a disponibilização de monitores na brinquedoteca.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.





CÂMARA
Municipal de Maceió

LEI Nº 6.359

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na reincidência;
- d) Suspensão das atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- e) Cassação do Alvará de Funcionamento;

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de dezembro de 2014


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatorze (2014).

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	